

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE INCUBAÇÃO NA HABITS INCUBADORA-ESCOLA

Este instrumento de Condições Gerais de Contratação de incubação disciplina o relacionamento da **HABITS INCUBADORA-ESCOLA**, doravante denominada HABITS, situada a Rua Arlindo Bértio, nº 1000, bairro de Ermelino Matarazzo, na cidade e Estado de São Paulo, representada pela AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.025.530/0101-77; e as pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham apresentado projeto empresarial, doravante designado PROJETO aprovado no processo seletivo para período de incubação na HABITS, pessoas daqui por diante referidas, conforme o contexto, como EMPREENDEDOR ou EMPREENDEDORA ou EMPREENDEDORES.

As partes disciplinarão situações específicas de seu relacionamento em instrumento contratual apartado, designado Contrato Específico.

Estas Condições Gerais de Contratação e o Regimento Interno da HABITS integram para todos os fins o Contrato Específico celebrado entre a HABITS e o EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO. Em caso de conflito entre as disposições do Contrato Específico e as disposições destas Condições Gerais de Contratação ou do Regimento Interno da HABITS, prevalecerão as disposições do Contrato Específico.

1. DO OBJETO DO CONTRATO DE INCUBAÇÃO

1.1. Estas Condições Gerais de Contratação e o Contrato Específico disciplinam as relações entre as partes durante o prazo de incubação ou, se for o caso, também o de pós-incubação, referindo-se a:

a) **PROJETOS residentes** em que os empreendedores ainda precisarão estruturar o modelo de negócios, captar recursos, viabilizar operações, formalizar o empreendimento, realizar testes e desenvolver o protótipo do produto ou serviço e que, por isto, precisarão se estabelecer nas instalações da HABITS para viabilizarem o desenvolvimento do PROJETO. **Nessa modalidade não há necessidade de o PROJETO ser desenvolvido por meio de sociedade regularmente constituída ou entidade empresarial prevista em lei**, caso em que todas as obrigações, deveres e direitos relacionados ao PROJETO serão de titularidade de ao menos uma pessoa física indicada por escrito para representar o PROJETO perante a HABITS.

b) **PROJETOS residentes** em que os empreendedores **já estejam organizados em forma societária ou como entidade empresarial prevista em lei, ou que após sua admissão na HABITS possam assim se organizar no prazo que vier a ser negociado com a HABITS**, e que: b.1) tenham conhecimento da tecnologia e/ou da área social inerente ao PROJETO; b.2) apresentem condições de dominar o processo de produção do produto ou serviço objeto do PROJETO; b.3), disponham de capital mínimo assegurado e um modelo de negócios bem definido; e b.4) viabilizem a **realização do PROJETO nas instalações da HABITS** no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo

c) **PROJETOS não residentes** com as características referidas na alínea (b) precedente e que, pelo estágio de desenvolvimento já alcançado, poderão ser desenvolvidos fora das instalações da HABITS, embora com o apoio e acompanhamento desta.

1.2. Aos **PROJETOS** incubados a HABITS oferecerá os seguintes benefícios e serviços:

a) apoio **não financeiro** ao **PROJETO** para desenvolvimento de negócios de base tecnológica e/ou social, ou de suprimento de médias e grandes empresas, ou ainda segmentos de P&D de médias e grandes empresas que tenham interesse de desenvolver produtos/serviços de base tecnológica e/ou social em parceria com a HABITS;

b) cessão de uso de sala de uso privativo para a instalação do **PROJETO**;

c) estrutura compartilhada de suporte administrativo da HABITS;

d) orientação geral em gestão empresarial, financeira, de marketing, planejamento, administração geral, produção, gestão de tecnologia e outras atividades gerais relacionadas ao **PROJETO**;

f) orientação geral para a elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;

g) orientação geral para registro de propriedade intelectual;

h) consultoria geral e organização de ações para apresentação do **PROJETO** a investidores em geral.

i) organização de ações para apresentação do **PROJETO** a investidores em geral.

1.2.1. Caso sejam necessárias orientações, consultorias ou mentorias específicas, a HABITS cobrará honorários ou outra remuneração a ser combinada com o **EMPREENDEDOR** responsável pelo **PROJETO**.

1.2.2. Os serviços referidos no item 1.2.1, a critério da HABITS, poderão ser contratados junto a terceiros.

1.3. A formalização do Contrato Específico de incubação, bem como estas Condições Gerais de Contratação, não caracterizam, no todo ou em parte, contrato de locação de espaço físico ou de prestação de serviços por parte da HABITS, nem criam qualquer vínculo empregatício entre os agentes da HABITS e os agentes vinculados ao **PROJETO**, ou vice-versa.

2. SALA PRIVATIVA PARA O PROJETO

2.1. Na data em que for celebrado o Contrato Específico com o EMPREENDEDOR responsável pelo PROJETO, a HABITS entregará uma sala privativa livre e desembaraçada de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, em adequado estado de conservação e limpeza, equipada com os itens relacionados no Contrato Específico.

2.2. O EMPREENDEDOR responsável pelo PROJETO administrará, usará e fruirá a sala durante a vigência do Contrato Específico e para os fins previstos, devendo manter a sala sempre bem conservada e em adequadas condições de higiene durante todo o prazo de duração contratual.

2.3. Havendo infração contratual por parte do EMPREENDEDOR e/ou do PROJETO, a HABITS poderá retomar a sala privativa e desocupá-la, sem necessidade de qualquer aviso prévio ao EMPREENDEDOR e/ou do PROJETO.

3. PRAZO CONTRATUAL

3.1. O Contrato Específico fixará o prazo de incubação, que poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data indicada no aludido contrato. Ao final desse prazo, se o EMPREENDEDOR obtiver autorização para continuar na HABITS, deverá assinar aditivo ao Contrato Específico, na modalidade de pós-incubação, por prazo máximo de mais 12 (doze) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) meses.

3.1.1. O EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO interessado na prorrogação extraordinária (pós-incubação) deverá requerê-la mediante ofício que descreva a evolução do PROJETO, os prognósticos para os próximos 12 (doze) meses e a justificativa para a prorrogação.

3.1.2. A solicitação de prorrogação extraordinária (pós-incubação) deverá ser instruída com modelo de negócios atualizado, plano de ação e demonstrativo do estágio e da evolução da implantação das ferramentas de gestão.

3.2. As prorrogações do Contrato Específico somente poderão se efetivar se o EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO tiverem cumprido todas as suas obrigações contratuais e regimentais, bem como atingido as metas de desenvolvimento negociadas com a HABITS.

3.3. Ao término do Contrato Específico, o EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO restituirá a sala a ele destinada em adequadas condições de conservação e limpeza, conforme disposto nestas Condições Gerais de Contratação e no Contrato Específico.

4. OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR E/OU DO PROJETO

4.1. Constituem obrigações do EMPREENDEDOR e/ou do PROJETO, conforme o caso:

I - Utilizar a sala a ele destinada e as demais áreas e serviços compartilhados única e exclusivamente para desenvolvimento do PROJETO, sendo vedado o uso dessas áreas para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la a terceiro, no todo ou em parte, a qualquer título.

II - Zelar pela guarda, limpeza e conservação da sala privativa e de todas as demais áreas cedidas ao EMPREENDEDOR e/ou ao PROJETO e devolvê-las à HABITS conforme disposto nestas Condições Gerais de Contratação e no Contrato Específico.

III - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser impróprios ou danosos às instalações e ao meio ambiente em geral.

IV - Todas as atividades desenvolvidas pelo EMPREENDEDOR e/ou pelo PROJETO deverão ser realizadas com estrita obediência à legislação brasileira.

V - Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da HABITS, as instalações da sala privativa e as demais áreas compartilhadas.

VI - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto nestas Condições Gerais de Contratação, no Contrato Específico e no Regimento Interno da HABITS.

VII - Mediante aprovação prévia da HABITS, divulgar a marca da HABITS, em seus produtos e/ou serviços e em todo o material promocional do PROJETO.

VIII - Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da HABITS, ou a segurança dos demais frequentadores das instalações da HABITS, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes.

IX - Apresentar à HABITS, quando solicitado:

a) relatórios técnicos relativos às atividades realizadas pelo EMPREENDEDOR e/ou pelo PROJETO no desenvolvimento do PROJETO;

b) relatórios sobre as atividades dos bolsistas eventualmente colocados pela HABITS à disposição do EMPREENDEDOR e/ou do PROJETO;

c) descrição dos principais problemas enfrentados, pelo EMPREENDEDOR e/ou pelo PROJETO no decorrer do desenvolvimento do PROJETO assim como soluções encontradas e resultados;

d) relatório de planejamento das próximas fases do PROJETO.

X - Apresentar obrigatoriamente relatório mensal à HABITS contendo os seguintes dados do EMPREENDEDOR e/ou do PROJETO: (i) quantidade de postos de trabalhos, separados por qualificação; (ii) faturamento mensal do mês anterior e o estabelecido para a mesma época no modelo de negócios; (iii) os tributos recolhidos; (iv) valores acumulados das captações de recursos; (v) quantidade de pedidos de patentes e de registros de marcas e desenho industrial depositados e concedidos pelo INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual; e (vi) quantidade de conhecimentos gerados pela empresa (artigos publicados e comunicações em congressos, e divulgações na mídia).

XI - Participar das atividades desenvolvidas pela HABITS, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento. Quanto às atividades opcionais, uma vez manifestado o interesse em participar delas, fica o EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO obrigado ao comparecimento e participação.

XII - Participar dos treinamentos e eventos de qualquer espécie promovidos pelos órgãos parceiros para os PROJETOS incubados, neles expondo material relativo à sua atividade, serviços e produtos no período de duração do evento.

XIII - Desenvolver somente ações e negócios condizentes com os objetivos institucionais da HABITS.

XIV - Assegurar aos representantes da HABITS livre acesso à sala privativa cedida, desde que preservadas as necessárias condições de sigilo por parte da HABITS.

XV - Efetuar os pagamentos especificados nestas Condições Gerais de Contratação e no Contrato Específico.

XVI - Não suspender suas atividades na HABITS sem prévia comunicação e anuência desta.

XVII - Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais, como substituição de lâmpadas, *starts*, reatores e reparos nos equipamentos disponibilizados pela HABITS.

XVIII - Arcar com todos os custos de adaptação e melhoria da sala privativa para a realização das atividades específicas do PROJETO.

XIX - Zelar pelo patrimônio e pelos bens que estiverem aos seus cuidados, assim como pelas instalações individuais e áreas comuns, respeitando as normas internas da HABITS.

XX - Respeitar os horários estipulados pela HABITS para as atividades e solicitar autorização quando tiver necessidades extras (que aconteçam fora do horário definido).

XXI - Informar antecipadamente sobre visitantes que estarão nas instalações da HABITS, mesmo quando as visitas ocorrerem na sala privativa do EMPREENDEDOR e/ou do PROJETO.

XXII - Cumprir adequadamente todas as atividades obrigatórias e todas as atividades optativas às quais aderir o EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO.

XXIII - Responsabilizar-se por, e arcar com, qualquer dano, material ou imaterial, que causar à HABITS, inclusive por danos causados por pessoas ligadas ao EMPREENDEDOR e/ou ao PROJETO.

XXIV - Apresentar à HABITS uma cópia do convênio de cooperação acordado entre o EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO e qualquer aceleradora de negócios, laboratório, grupo de pesquisa ou pesquisadores, toda vez que ocorrer atividade de parceria entre o EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO e as Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisas Públicas, conforme normas editadas pelas respectivas ou outras entidades.

XXV - Cumprir as metas de desenvolvimento do negócio e/ou PROJETO negociadas com a HABITS em cada período, esclarecido que, no caso de não cumprimento das metas sem justificativa previamente apresentada pelo EMPREENDEDOR e/ou pelo PROJETO e/ou aceita pela HABITS, o Contrato Específico poderá ser dissolvido pela HABITS.

4.2. A ocorrência de três ausências não justificadas do EMPREENDEDOR e/ou do PROJETO, conforme o caso, nas atividades obrigatórias caracterizará infração motivadora de rescisão contratual.

4.3. Qualquer dano causado pelo EMPREENDEDOR e/ou pelo PROJETO e/ou seus colaboradores nas áreas e/ou equipamentos será de responsabilidade do EMPREENDEDOR e/ou do PROJETO que deverá imediatamente ressarcir a HABITS e/ou o terceiro acaso prejudicado.

4.4. O EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO cumprirá e fará com que seus funcionários, colaboradores e representantes a qualquer título – daqui por diante referidos como agentes – cumpram as disposições destas Condições Gerais de Contratação, as do Contrato Específico e as do Regimento Interno da HABITS, sendo responsável integral pela conduta de qualquer desses agentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA HABITS

5.1. Constituem obrigações da HABITS, responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional:

I - Colocar à disposição do EMPREENDEDOR e/ou do PROJETO a sala privativa e as demais áreas compartilhadas, bem como os serviços básicos referidos nestas Condições Gerais de Contratação e no Contrato Específico.

II - Oferecer cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, econômicas, financeiras e de marketing para dar subsídios gerais ao desenvolvimento do PROJETO.

III - Orientar o EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO na elaboração do plano estratégico e na reestruturação do modelo de negócios.

IV - Dar ao EMPREENDEDOR e/ou ao PROJETO orientação geral de gestão empresarial, financeira, de marketing, planejamento, administração geral, produção, gestão de tecnologia e outras capacitações relacionadas ao PROJETO.

V - Dar ao EMPREENDEDOR e/ou ao PROJETO suporte geral para a elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento.

VI - Orientar o EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO para registro de propriedade intelectual.

VII - Dar ao EMPREENDEDOR e/ou ao PROJETO consultoria geral e organização de ações para apresentação do PROJETO a investidores.

VIII - Prestar serviços básicos e gerais de recepção, secretaria, copa, limpeza e de sistema de segurança das instalações físicas das áreas comuns e, demais serviços supervenientes que, a critério da HABITS, possam estar disponíveis para o EMPREENDEDOR e/ou para o PROJETO.

5.2. Não será de responsabilidade da HABITS qualquer dano causado pelo EMPREENDEDOR e/ou pelo PROJETO à sala privativa, às áreas comuns, aos equipamentos que se encontrem na HABITS e/ou a qualquer terceiro, casos em que tal dano será de responsabilidade do EMPREENDEDOR e/ou do PROJETO.

6. DOS PAGAMENTOS DEVIDOS À HABITS

6.1. A título de contribuição parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela HABITS, os empreendedores de cada PROJETO pagarão à HABITS, por meio de boleto bancário, os valores a seguir discriminados:

- a) quando se tratar de PROJETO **residente**:
- 1º ano = R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês;
 - 2º ano = R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês;
 - 3º ano = R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês;
 - 4º ano (no caso de pós-incubação) = R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.
- b) quando se tratar de PROJETO **não residente**, contribuição mensal de:
- 1º ano = R\$ 850,00 (oitocentos reais) por mês;
 - 2º ano = R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês;
 - 3º ano = R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês;
 - 4º ano (no caso de pós-incubação) = R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

c) Reembolso ou pagamento dos serviços específicos que seu PROJETO utilizar de forma individualizada, ou quaisquer outros serviços que permitam qualificação específica e que tenham sido pagos pela HABITS.

d) Os valores expressos neste item 5.6.1 serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M entre a data do Contrato Específico e a de reajuste.

6.1.1. A partir do 2º (segundo) mês em que o PROJETO sair do módulo de incubação e por período igual ao que tenha permanecido como incubado, pagará à HABITS, a título de retribuição pela incubação, a quantia equivalente a 1% (um por cento) sobre seu faturamento bruto mensal, demonstrado por balancete e/ou documento fiscal pedido pela HABITS, ou o valor da mensalidade que estava pagando por ocasião de sua saída do módulo de incubação, prevalecendo o valor de retribuição que for maior, devendo tal pagamento ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

6.2. Os valores expressos neste item 6 serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M entre a data do Contrato Específico e a de reajuste.

6.3. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 de cada mês e somente através de boleto bancário, conforme instruções da HABITS.

6.4. Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixada para pagamento, os valores serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), mais atualização monetária de acordo com a variação do IGP-M entre a data de vencimento de cada obrigação e a de efetivo pagamento).

6.5. Para todos os fins, o PROJETO, se já tiver adotado a forma de pessoa jurídica, e seus empreendedores pessoas físicas e/ou jurídicas, são considerados devedores solidários de todas as obrigações que assumirem nos termos deste Edital, do Regimento Interno da HABITS, das Condições Gerais Contratação e no Contrato Específico de Incubação, podendo a HABITS, a seu critério, exigir o cumprimento de tais obrigações de qualquer dos devedores solidários

7. DO REEMBOLSO DE DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

7.1. Além da taxa de manutenção referida no item 6 precedente, o EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO reembolsará ou pagará no prazo indicado pela HABITS, os serviços específicos que seu PROJETO utilizar de forma individualizada ou que tenham sido pagos pela HABITS, tais como ligações telefônicas, cópias reprográficas, consultorias e demais serviços especializados.

7.2. Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, aplicar-se-á o disposto no item 6.4 destas Condições Gerais.

8. INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. São causas de dissolução do Contrato Específico e, conseqüentemente, a restituição pelo EMPREENDEDOR e/ou pelo PROJETO de todos os bens aludidos nestas Condições Gerais de Contratação e/ou no Contrato Específico:

I - O atraso de pagamento dos valores referidos nos itens 6 e 7 destas Condições Gerais de Contratação.

II - A denúncia unilateral do contrato, por iniciativa do EMPREENDEDOR e/ou do PROJETO, mediante comunicação por escrito remetida à HABITS com antecedência de 60 (sessenta) dias.

III - A suspensão das atividades do EMPREENDEDOR e/ou do PROJETO caracterizada pela não utilização da sala privativa mencionada nestas Condições Gerais de Contratação e/ou dos serviços da HABITS por mais de 15 (quinze) dias sem justificativa aceita pela HABITS.

IV - A não participação do EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO nas atividades obrigatórias previstas para a incubação após ter recebido três advertências da HABITS sobre essas ausências.

V - O descumprimento pela HABITS, pelo EMPREENDEDOR e/ou pelo PROJETO, conforme o caso, de qualquer das disposições destas Condições Gerais de Contratação, do Contrato Específico e/ou do Regimento Interno da HABITS.

VI - O término do prazo de vigência do Contrato Específico.

8.2. A tolerância das partes em exigir o cumprimento de obrigação da outra parte não caracterizará novação ou alteração do que foi contratado.

8.3. Qualquer que seja a causa de dissolução do Contrato Específico, o EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO restituirá a sala privativa e todos os demais bens cedidos pela HABITS em adequadas condições de conservação, uso e higiene, livres e desimpedidos de coisas e pessoas ligadas ao PROJETO, não cabendo à HABITS efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias, sendo todos os dispêndios decorrentes das benfeitorias de exclusiva responsabilidade do EMPREENDEDOR e/ou do PROJETO, que perderá essas benfeitorias em benefício da HABITS, sem qualquer ônus para esta, com exceção das benfeitorias necessárias que serão reembolsadas somente quando previamente autorizadas por escrito pela HABITS.

8.4. Correrão por conta do EMPREENDEDOR e/ou do PROJETO todas as despesas de cobrança de obrigações estabelecidas nestas Condições Gerais de Contratação, no Contrato Específico e/ou no Regimento Interno da HABITS e pendentes à época da dissolução do Contrato Específico, incluindo restauração de danos, custas processuais e

honorários advocatícios, despesas de remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos deixados na HABITS pelo EMPREENDEDOR e/ou pelo PROJETO.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato Específico somente será alterado mediante instrumento Aditivo, observadas as formalidades de rigor.

10. RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA

10.1. O EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO é responsável pelos danos que seus representantes, empregados e prepostos a qualquer título causarem à HABITS ou a terceiro com quem se relacionarem em decorrência da execução deste contrato.

10.2. Não há vínculo trabalhista ou previdenciário entre os representantes, empregados e prepostos a qualquer título do EMPREENDEDOR e/ou do PROJETO e a HABITS.

10.3. O EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO indenizará os prejuízos causados à HABITS em decorrência de condenação desta em ações movidas por terceiro em decorrência do disposto nestas Condições Gerais de Contratação, no Contrato Específico e/ou no Regimento Interno da HABITS, especialmente em ações trabalhistas movidas por representantes, empregados e prepostos a qualquer título do EMPREENDEDOR e/ou do PROJETO ou ações de natureza tributária ou previdenciária por tributos ou contribuições de responsabilidade direta deles e que tenham sido atribuídas à HABITS.

10.3.1. A indenização devida pelo EMPREENDEDOR e/ou pelo PROJETO à HABITS inclui, mas não está limitada, todos os valores que esta houver desembolsado a título de pagamento da obrigação principal, sua atualização monetária, juros moratórios e/ou compensatórios, multas, depósitos feitos em garantia ou preparatórios de recursos, custas processuais, honorários periciais, despesas de locomoção, telecomunicação, honorários advocatícios e preparação de documentos.

11. DEVERES DE SIGILO E DE LEALDADE

11.1. As partes, seus representantes, empregados e prepostos a qualquer título manterão sigilo a respeito de todas as informações de interesse da outra parte que tiverem acesso em decorrência deste contrato e cuja revelação não seja restritamente necessária para o regular cumprimento das obrigações previstas neste instrumento e/ou na lei, doravante designadas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

11.1.1. As disposições seguintes aplicam-se às partes e estas farão com que sejam conhecidas e respeitadas por seus empregados, prepostos e representantes a qualquer título.

11.2. Uma das partes somente poderá revelar a terceiro qualquer das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS mediante prévia autorização escrita da outra parte interessada na preservação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

11.3. Se uma das partes, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar qualquer das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, procederá como segue:

a) imediatamente dará notícia à outra parte a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz;

b) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que a parte interessada na preservação do sigilo, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

11.4. Cada parte respeitará as obrigações de confidencialidade, de lealdade e de boa-fé mesmo após o encerramento deste contrato.

11.5. A conduta de cada parte em relação à outra, na execução deste contrato, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade, abstendo-se ela de adotar conduta que prejudique os interesses da outra parte.

12. CESSÃO DO CONTRATO OU DE OBRIGAÇÃO

12.1. O EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO não cederá qualquer direito ou obrigação a terceiro sem prévio consentimento escrito da HABITS.

13. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

13.1. O EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO observará e fará com que seus representantes, empregados e prepostos a qualquer título observem a legislação ambiental e a de proteção ao trabalho, abstendo-se de práticas discriminatórias ilegais, utilização de trabalho infantil e/ou escravo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a critério do EMPREENDEDOR e/ou do PROJETO aceitar ou não a contratação de serviços específicos ou estratégicos a serem prestados ou propostos pela HABITS.

14.2. A HABITS não presta qualquer garantia e não tem qualquer responsabilidade perante o EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO em relação ao resultado do PROJETO,

ou a qualquer outra atividade que desenvolvida em benefício do, ou relacionada ao EMPREENDEDOR ou ao PROJETO.

14.3. O EMPREENDEDOR e/ou o PROJETO reconhece que não há qualquer dispêndio de sua parte a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe à locação, não tendo qualquer direito locatício ou indenizatório decorrente de sua utilização das instalações da HABITS.

14.4. Estas Condições Gerais de Contratação e o Contrato Específico não estabelecem entre as partes qualquer tipo de parceria, sociedade ou associação e devem ser interpretados com atenção aos efeitos estritamente decorrentes de um contrato de incubação.

14.5. Cada parte comunicará à outra os eventos fortuitos ou casos de força maior que a impeçam de executar normalmente o que contrataram.

14.6. A correspondência entre as partes será considerada entregue quando protocolada em seus respectivos endereços ou, se usado correio eletrônico, quando o provedor de acesso confirmar a entrega da mensagem ao destinatário.

14.7. As disposições destas Condições Gerais de Contratação e do Contrato Específico superam e prevalecerão sobre qualquer documento ou entendimento verbal ou escrito havido entre as mesmas partes antes da contratação.

14.8. O detalhamento operacional do relacionamento entre as partes e os pontos omissos serão definidos em conjunto por elas por meio de correspondência ou de aditamento escrito à contratação.

14.9. A tolerância das partes em exigir seu direito não significará renúncia, perdão, novação ou alteração deste contrato.

14.10. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo, renunciando aos demais.